

# **RELATÓRIO DA CONSULTA DE INTERESSADOS - Regra Técnica n.º 1/EADME/2026**

**Requisitos para a comunicação de dados por parte dos  
operadores de pontos de carregamento (OPC) à Entidade  
Agregadora de Dados para a Mobilidade Elétrica (EADME)**



## Índice

<b>1. SIGLAS</b> .....	3
<b>2. INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>3. ENTIDADES ENVOLVIDAS</b> .....	4
<b>4. ANÁLISE DOS CONTRIBUTOS RECEBIDOS</b> .....	4
4.1 Entidade A.....	4
4.2 Entidade B .....	5
4.3 Entidade C.....	5
4.4 Entidade D.....	6
4.5 Entidade E.....	6
4.6 Entidade F.....	7
4.7 Entidade G.....	7
4.8 Entidade H.....	8
4.9 Entidade I.....	8
4.10 Entidade J .....	9
4.11 Entidade K .....	9
<b>5. CONCLUSÕES</b> .....	10
<b>6. PUBLICAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E ATUALIZAÇÃO</b> .....	13

## **REGRA TÉCNICA N.º 1/EADME/2026**

### **Requisitos para a comunicação de dados por parte dos operadores de pontos de carregamento (OPC) à Entidade Agregadora de Dados para a Mobilidade Elétrica (EADME)**

#### **1. SIGLAS**

Na presente regra técnica são utilizadas as seguintes siglas:

- AFIR - Alternative Fuels Infrastructure Regulation;
- EADME - Entidade Agregadora de Dados para a Mobilidade Elétrica
- IMT – Instituto de Mobilidade e Transportes
- OCPI — *Open Charge Point Interface*;
- OCPP — *Open Charge Point Protocol*;
- OPC — Operador de ponto(s) de carregamento;
- PAN – Ponto de Acesso Nacional
- RJME - Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica
- UE – União Europeia

#### **2. INTRODUÇÃO**

A Mobi.E, S.A., na qualidade de Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica e entidade responsável pela implementação da Entidade Agregadora de Dados para a Mobilidade Elétrica (EADME), submeteu a consulta aos interessados a Proposta de Regra Técnica n.º 1/EADME/2026, relativa aos requisitos para a comunicação de dados estáticos e dinâmicos pelos Operadores de Pontos de Carregamento (OPC).

A iniciativa enquadra-se na implementação do Regulamento (UE) 2023/1804 relativo à implantação de infraestruturas para combustíveis alternativos (AFIR) e, em particular, no Regulamento de Execução (UE) 2025/655 da Comissão, que estabelece os requisitos técnicos para a disponibilização de dados relativos às infraestruturas de carregamento acessíveis ao público.

O processo de consulta teve como objetivo recolher contributos técnicos e operacionais de operadores e outras entidades relevantes do setor, com vista à melhoria da proposta de Regra Técnica e à garantia da sua exequibilidade.

### **3. ENTIDADES ENVOLVIDAS**

A presente Regra Técnica foi desenvolvida e aprovada pela Mobi.E, atualmente em funções enquanto EADME. O documento foi colocado em consulta pública de interessados no website da Mobi.E.

O processo de consulta teve como objetivo recolher contributos técnicos e operacionais de operadores e outras entidades relevantes do setor, com vista à melhoria da proposta de Regra Técnica e à garantia da sua exequibilidade.

Foram recebidos contributos das seguintes entidades:

- Entidade A
- Entidade B
- Entidade C
- Entidade D
- Entidade E
- Entidade F
- Entidade G
- Entidade H
- Entidade I
- Entidade J
- Entidade K

### **4. ANÁLISE DOS CONTRIBUTOS RECEBIDOS**

#### **4.1 Entidade A**

A Entidade A manifestou concordância geral com a proposta apresentada, tendo apresentado uma observação relativa ao prazo de entrada em vigor da Regra Técnica. A entidade considera que o prazo previsto na proposta (10 dias após publicação) é reduzido para a adaptação técnica dos sistemas dos operadores, propondo que o prazo seja alargado para 60 dias úteis.

A Mobi.E reconhece a necessidade de assegurar um período razoável de adaptação para os operadores implementarem os requisitos técnicos definidos. Assim, será considerada a extensão do prazo de entrada em vigor, de forma a assegurar condições adequadas de implementação, mantendo simultaneamente o alinhamento com o calendário de aplicação das obrigações decorrentes da legislação europeia.

## 4.2 Entidade B

A Entidade B solicitou esclarecimentos sobre a transição entre a atual plataforma tecnológica e a futura arquitetura associada à EADME, designadamente quanto a:

- continuidade da plataforma PGM após o período transitório;
- eventuais processos de migração técnica;
- continuidade das integrações existentes, nomeadamente através do protocolo OCPI.

A Mobi.E reconhece a relevância destes aspetos para os operadores.

Os temas identificados dizem respeito sobretudo à arquitetura tecnológica e ao processo de implementação da EADME, não sendo diretamente objeto da Regra Técnica em consulta. Não obstante, a Mobi.E continuará a prestar informação aos operadores sobre os desenvolvimentos técnicos e o calendário de implementação da nova arquitetura.

## 4.3 Entidade C

A Entidade C apresentou um conjunto de observações relativas à proposta de Regra Técnica, destacando, em particular:

- a necessidade de assegurar o pleno alinhamento da Regra Técnica com o Regulamento de Execução (UE) 2025/655, garantindo coerência com os requisitos europeus aplicáveis;
- a importância de distinguir claramente entre campos de dados obrigatórios e campos opcionais, conforme definidos no quadro regulamentar europeu;
- a necessidade de evitar a introdução de obrigações adicionais não previstas na legislação europeia, salvo quando devidamente justificadas;
- a relevância de garantir que os requisitos técnicos de reporte de dados sejam compatíveis com os sistemas atualmente utilizados pelos operadores;
- a importância de assegurar prazos de implementação adequados, que permitam a adaptação dos sistemas informáticos e processos operacionais dos operadores.

A Mobi.E confirma que a versão final da Regra Técnica terá como referência o Regulamento de Execução (UE) 2025/655, assegurando a coerência com os requisitos europeus aplicáveis.

A estrutura dos dados e a identificação dos campos obrigatórios e opcionais serão revistas, sempre que necessário, de forma a garantir o alinhamento com o quadro regulamentar europeu.

Adicionalmente, a Mobi.E analisará a proporcionalidade dos requisitos técnicos definidos e os prazos de implementação, tendo em consideração os contributos recebidos no âmbito da consulta.

#### **4.4 Entidade D**

A Entidade D apresentou contributos relacionados com aspetos operacionais da implementação da Regra Técnica, designadamente:

- necessidade de clarificação do processo de carregamento inicial de dados estáticos para operadores não integrados na plataforma MOBI.E;
- possibilidade de carregamento massivo de dados através de ficheiros estruturados;
- clarificação do reporte de serviços conexos com horários distintos da estação de carregamento;
- questões relacionadas com a atribuição e identificação dos identificadores dos pontos de carregamento.

A Mobi.E considera pertinentes os contributos apresentados, em particular no que respeita à operacionalização do processo de integração de dados.

Nesse sentido, será avaliada a inclusão de mecanismos de carregamento massivo de dados e orientações adicionais de implementação, bem como a clarificação dos procedimentos relativos à identificação dos pontos de carregamento.

#### **4.5 Entidade E**

A Entidade E manifestou concordância geral com a proposta de Regra Técnica apresentada, tendo salientado os seguintes aspetos:

- a importância de assegurar que os requisitos de partilha de dados estejam plenamente alinhados com a legislação europeia aplicável, em particular com o Regulamento de Execução (UE) 2025/655;
- a necessidade de evitar a criação de requisitos adicionais que possam representar encargos operacionais acrescidos para os operadores;
- a relevância de garantir clareza e previsibilidade na definição dos campos de dados exigidos;
- a importância de assegurar que os requisitos técnicos definidos sejam operacionalmente exequíveis para os operadores.

A Mobi.E reconhece a importância de assegurar proporcionalidade e clareza nos requisitos aplicáveis aos operadores.

A versão final da Regra Técnica continuará a assegurar o alinhamento com o Regulamento de Execução (UE) 2025/655, sendo analisada a necessidade de eventuais ajustamentos na definição dos campos de dados, tendo em conta o quadro regulamentar aplicável e os contributos recebidos no âmbito da consulta.

#### **4.6 Entidade F**

A Entidade F acusou a receção da proposta de Regra Técnica e manifestou apreço pelo trabalho desenvolvido pela Mobi.E no âmbito da mobilidade elétrica, não tendo apresentado observações técnicas adicionais.

A EADME regista e agradece a comunicação recebida e a disponibilidade manifestada pela entidade para colaborar em futuras iniciativas no âmbito da mobilidade elétrica.

#### **4.7 Entidade G**

A Entidade G apresentou um conjunto de observações relativas à implementação técnica da Regra Técnica, nomeadamente:

- dificuldades operacionais associadas ao preenchimento manual de determinados campos de dados não contemplados no protocolo OCPI;
- necessidade de clarificação de responsabilidades relativamente a dados relacionados com estacionamento e acessibilidade;
- necessidade de clarificação da distinção entre estado operacional e disponibilidade dos pontos de carregamento;
- pedido de esclarecimentos sobre o reporte de preços aplicáveis ao carregamento ad hoc.

A Mobi.E reconhece a importância de garantir soluções técnicas escaláveis e automatizadas para a transmissão de dados.

Neste contexto, serão analisadas soluções técnicas que permitam reduzir a necessidade de introdução manual de dados, designadamente através da evolução das interfaces técnicas ou da disponibilização de mecanismos complementares de integração.

Relativamente aos restantes pontos identificados, a versão final da Regra Técnica procurará clarificar as definições e mapeamentos técnicos necessários, assegurando a coerência com os requisitos regulamentares europeus.

#### **4.8 Entidade H**

A Entidade H recomendou que a Regra Técnica aceite como versão mínima do protocolo OCPI a versão 2.2.1, permitindo igualmente a utilização de versões posteriores.

A entidade salienta que:

- a versão OCPI 2.2.1 é amplamente adotada no mercado europeu;
- a exigência exclusiva de versões mais recentes poderia criar barreiras técnicas ou atrasos na implementação;
- os requisitos essenciais de dados previstos no AFIR podem ser assegurados com a versão 2.2.1.

A Mobi.E considera pertinente garantir a interoperabilidade e facilitar a integração técnica dos operadores. Neste contexto, será avaliada a aceitação de uma versão mínima e amplamente utilizada pelo mercado, desde que assegurada a disponibilização de todos os dados exigidos pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/655.

A Mobi.E poderá igualmente prever mecanismos complementares para a transmissão de dados que não estejam contemplados nas versões mais antigas do protocolo.

#### **4.9 Entidade I**

A Entidade I destacou a importância da disponibilização de dados completos, atualizados e abertos sobre a infraestrutura de carregamento, considerando que esta informação é essencial para:

- transparência do mercado;
- desenvolvimento de serviços digitais;
- produção de análises técnicas independentes.

A Entidade I defendeu ainda a manutenção do elevado nível de qualidade e disponibilidade de dados que tem caracterizado o sistema português. Adicionalmente, propôs a inclusão de campos adicionais de informação técnica sobre as estações de carregamento, nomeadamente:

- potência máxima da ligação da instalação à rede elétrica;
- corrente máxima por ponto de carregamento;
- tensão máxima disponível;
- existência de balanceamento dinâmico de potência;
- existência de cobertura física da zona de carregamento;
- integração de sistemas de armazenamento de energia;

- integração de sistemas de autoconsumo.

A Mobi.E reconhece a relevância da disponibilização de dados fiáveis e acessíveis para os utilizadores e para o desenvolvimento do ecossistema digital associado à mobilidade elétrica.

Contudo, a Regra Técnica tem como objetivo assegurar o cumprimento dos requisitos definidos no quadro regulamentar europeu, designadamente no Regulamento de Execução (UE) 2025/655.

Neste contexto, a Mobi.E considera que os campos obrigatórios devem manter-se alinhados com os requisitos regulamentares europeus, podendo a eventual introdução de dados adicionais ser analisada numa fase posterior, designadamente no âmbito da evolução futura da EADME.

#### **4.10 Entidade J**

A Entidade J apresentou um conjunto de observações técnicas detalhadas relativas:

- à clarificação de determinados campos de dados estáticos;
- à definição da frequência e critérios de atualização de dados dinâmicos;
- à documentação técnica aplicável às interfaces de partilha de dados;
- à definição de indicadores de qualidade de dados;
- ao prazo de implementação da Regra Técnica.

A entidade identificou igualmente uma possível incorreção na referência normativa relativa ao regime sancionatório, sugerindo a correção da remissão para o artigo aplicável do RJME.

A Mobi.E considera que vários dos pontos identificados contribuem para aumentar a clareza e a robustez da Regra Técnica.

Neste sentido, será avaliada a introdução de clarificações adicionais na documentação técnica, incluindo definições de campos de dados, critérios de atualização e orientações relativas à qualidade da informação.

#### **4.11 Entidade K**

A Entidade K apresentou contributos relativos às formas de partilha de dados, em particular à utilização do protocolo OCPI.

A entidade salientou que a solução proposta — que prevê o preenchimento manual na plataforma da EADME de campos não contemplados no protocolo OCPI — pode limitar a automatização do processo.

Neste contexto, propôs que a Mobi.E considere:

- a extensão do protocolo OCPI para incluir os campos em falta;
- a harmonização das duas formas de partilha de dados previstas, de forma a permitir uma transmissão totalmente automatizada da informação.

## 5. CONCLUSÕES

A consulta realizada permitiu recolher um conjunto relevante de contributos por parte dos operadores e restantes interessados do setor da mobilidade elétrica.

De forma geral, os contributos recebidos evidenciam:

- a importância de assegurar o alinhamento da Regra Técnica com o enquadramento regulamentar europeu, em particular com o Regulamento de Execução (UE) 2025/655;
- a necessidade de garantir clareza na definição dos campos de dados a reportar, distinguindo adequadamente entre requisitos obrigatórios e opcionais;
- a relevância de assegurar que os requisitos técnicos definidos sejam operacionalmente exequíveis, tendo em consideração os sistemas atualmente utilizados pelos operadores;
- a utilidade de disponibilizar orientações técnicas adicionais e mecanismos de apoio à implementação, nomeadamente no que respeita à integração inicial de dados e aos processos de atualização de informação.

A Mobi.E agradece os contributos apresentados pelas entidades participantes e confirma que os mesmos foram considerados no processo de revisão da proposta de Regra Técnica.

Entidade	Contributo	Resultado da análise
Entidade A	Prazo de entrada em vigor da Regra Técnica	<b>Parcialmente aceite</b> – será ponderado o alargamento do prazo de implementação para permitir a adaptação técnica dos operadores
Entidade B	Transição tecnológica entre a plataforma atual e a arquitetura EADME	<b>Esclarecido</b> – trata-se de matéria relativa à arquitetura tecnológica e não diretamente à Regra Técnica

Entidade	Contributo	Resultado da análise
Entidade C	Distinção entre campos obrigatórios e opcionais definidos na legislação europeia e harmonização com AFIR. Especificações relativas à frequência dos dados.	<b>Não aceite</b> – a versão final da Regra Técnica terá como referência o Regulamento de Execução (UE) 2025/655 que estabelece as regras de aplicação do Regulamento (UE) 2023/1804. No Regulamento de Execução, foram adicionados campos que não eram contemplados no Regulamento (UE) 2023/1804, deixando igualmente de existir campos opcionais. As especificações resultam do Regulamento de Execução (UE) 2025/655, não podendo a EADME, sobrepor-se a esse documento. É, contudo, admissível considerar que para o estado offline, o tempo apenas começa a contar desde a deteção por parte da plataforma do operador. Realçar que na plataforma atual da EADME, o offline apenas é considerado quando um heartbeat não é enviado (entre 2 e 5 minutos).
Entidade D	Operacionalização da integração de dados e mecanismos de carregamento massivo	<b>Aceite</b> – será garantido por parte da EADME o suporte ao carregamento massivo de dados, numa primeira fase.
Entidade E	Alinhamento estrito com os requisitos regulamentares europeus	<b>Esclarecido</b> – a versão final da Regra Técnica terá como referência o Regulamento de Execução (UE) 2025/655 que estabelece as regras de aplicação do Regulamento (UE) 2023/1804.
Entidade G	Clarificação de campos de dados, reporte manual de informação e distinção entre estados operacionais.	<b>Parcialmente aceite</b> – a EADME irá possibilitar a comunicação de todos os campos requisitados via OCPI, criando campos próprios para isso. Em relação aos dados relativos ao estacionamento e acessibilidade, de acordo com o Regulamento de Execução (UE) 2025/655, a responsabilidade de comunicação é do operador, não obstante, caso se verifique um problema vasto para operadores, será avaliada a necessidade de introdução de mecanismos legais para a colaboração com os donos do

Entidade	Contributo	Resultado da análise
		espaço. No que diz respeito aos estados operacionais, iremos incluir na Regra Técnica esclarecimentos acerca do que é expetável ser enviado. Por fim, caso o posto de carregamento não tenha carregamento ad-hoc associado, o valor a enviar é nulo, isto porque o Regulamento de Execução (UE) 2025/655 não contempla o envio de tarifários regulares.
Entidade H	Versão mínima do protocolo OCPI	<b>Aceite</b> – atualmente a EADME suporta as versões de OCPI 2.2 e 2.2.1, sendo que irá fazer essa clarificação na versão final da Regra Técnica.
Entidade I	Inclusão de campos adicionais de informação técnica sobre as infraestruturas	<b>Não aceite</b> – a Regra Técnica manter-se-á alinhada com os requisitos regulamentares europeus, podendo a inclusão de campos adicionais ser analisada em evoluções futuras.
Entidade J	Clarificação de campos de dados, critérios de atualização e qualidade da informação. Correção da referência normativa.	<b>Parcialmente aceite</b> – a descrição dos campos encontra-se disponível no Regulamento de Execução (UE) 2025/655, contudo a EADME irá fazer uma transcrição dos mesmos para a Regra Técnica. Em relação aos campos que podem ser comunicados por OCPI, a EADME esclarece que irá possibilitar a comunicação de todos os campos requisitados via OCPI, criando campos próprios para isso. A EADME irá fazer a correção das referências normativas indicadas no ponto 8 e 9 da regra técnica.
Entidade K	Automatização da transmissão de dados e harmonização de mecanismos técnicos	<b>Aceite</b> – a EADME esclarece que irá possibilitar a comunicação de todos os campos requisitados via OCPI, criando campos próprios para isso

A versão final da Regra Técnica refletirá, sempre que aplicável, os contributos recebidos e assegurará o alinhamento com o enquadramento regulamentar europeu aplicável, contribuindo para a melhoria da disponibilização e interoperabilidade da informação da rede de mobilidade elétrica.

## **6. PUBLICAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E ATUALIZAÇÃO**

Aprovado e publicado em 18 de maio de 2026.

Os requisitos para a comunicação de dados por parte dos OPC à EADME entra em vigor 30 dias úteis após a publicação, no site da EADME, da presente Regra Técnica.